

PROJETO DE LEI

Nº 37/2015

LEI Nº 11.078

AUTÓGRAFO Nº 31/2015

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências. (Subvenção às Entidades relacionadas à SEDES)**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 37/2015

Sorocaba, 26 de Fevereiro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-014/2015  
Processo nº 34.900/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 26 FEV. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, e dá outras providências.

Através da referida Lei a Prefeitura foi autorizada por essa Casa de Leis a conceder subvenção mensal às Entidades Beneficentes relacionadas no Quadro constante do artigo 2º, com vistas à manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Ocorre que, várias foram as entidades que, embora atendendo ao Edital de Chamamento previamente publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, tiveram que fazer adequações em seus projetos, o que foi solicitado pela Comissão especialmente nomeada para análise dos mesmos e, devido à urgência da Secretaria em enviar o Projeto de Lei à Câmara Municipal, tais entidades deixaram de integrar o Quadro das Entidades Beneficiadas com a subvenção.

No entanto, após as adequações solicitadas pela SEDES e, ainda, tendo em vista que os trabalhos realizados por essas entidades são de extrema valia para o Município e às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, necessário inclui-las no Quadro das Subvenções constante da Lei 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, para que possamos firmar as parcerias e repassar os recursos necessários.

Com relação à entidade denominada Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção, embora a mesma já constasse do quadro, o valor do repasse teve que ser alterado, tendo em vista que inicialmente a entidade acolheria a 20 (vinte) crianças em situação de rompimento de vínculos ou violação de direitos e agora o número de vagas aumentou para 30 (trinta) conforme Plano de Trabalho apresentado.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que, de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera a Lei nº 11.035/2014 – Subvenção Entidades SEDES.

PROTÓCOLO GERAL - 26-FEV-2015-12:26-143165-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 37/2015

(Altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Quadro constante do artigo 2º, da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

## PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Razão Social da Entidade	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Vi. Mensal	Vi. Anual
Círculo Operário de Sorocaba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.402,00
Dispensário Irmã Sheila	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São Marcos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Reflorescer Grupo da Melhor Idade	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.402,00
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.180,00	50.160,00
Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Obra do Berço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	17.121,91	205.462,92
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.818,91	129.826,92
Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Associação Bom Pastor	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Associação Bom Pastor - Desafio Jovem	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	36.232,02	434.784,24
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	51.732,85	620.794,20
Associação Bom Pastor - Primeira Chance	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	27.863,47	334.361,64
Lar Escola Monteiro Lobato	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.907,10	106.885,20
Centro Social São José	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	35.151,04	421.812,48
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Instituto Humberto de Campos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	21.840,50	262.086,00
Oficina de Integração Céu Azul	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Cultural Quilombinho	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Amor em Cristo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.225,00	62.700,00
Ação Comunitária Inhayba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz - CEFAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Social São Camilo	Defesa e Garantia de Direitos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Banco de Alimentos de Sorocaba	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	12.000,00	144.000,00
Associação Cultural Pintura Solidária	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	3.000,00	36.000,00
PLENU - Instituto Plena Cidadania	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Centro da Integração da Mulher - CIM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.250,00	123.000,00



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

Associação Crianças de Belém - ACB	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.975,38	83.704,56
Associação Cristão de Moços - ACM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	28.544,18	342.530,16
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.175,83	374.109,96
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	22.066,64	264.799,68
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Associação Pró Ex	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.972,50	131.670,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	52.250,00	627.000,00
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	41.800,00	501.600,00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	12.540,00	150.480,00
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Crescer e Habilitar	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	25.121,14	301.453,68
Serviço de Obras Sociais - MSE	Medidas Sócio-educativas em meio aberto	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	81.089,02	973.068,24



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Lar São Vicente de Paulo	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,56
Vila dos Velinhos de Sorocaba	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,56
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Acolhimento - Adulto	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	12.828,00	153.936,00
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	25.680,88	308.170,56
Casa Transitória André Luiz	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	26.725,88	320.710,56
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	27.156,89	325.882,68
Centro de Integração da Mulher - CIM	Acolhimento - Mulheres Vítimas Violência	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	24.035,00	288.420,00
Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	13.104,30	157.251,60
Serviço de Obras Sociais	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	70.493,10	845.917,20
Associação Pode Crer	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.070,67	120.848,04
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	40.735,30	488.823,60
Associação Bethel Casas Lares	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	91.683,92	1.100.207,04
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	34.389,33	412.671,96
Casa do Menor de Sorocaba	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Alcool Santo Antonio - GRASA	Acolhimento Adultos e Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	72.857,46	874.289,52

..” (NR)

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a fazer as alterações necessárias na Lei orçamentária anual (Lei nº 11.036, de 22 de Dezembro de 2014) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014.




# Prefeitura de SOROCABA

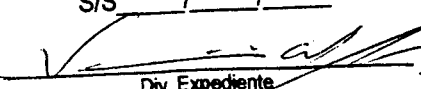
Projeto de Lei – fls. 5.


Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente  
26 de fevereiro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 1 1  
  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA  
04 / 03 / 15  






Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Obra do Berço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	17.121,91	205.462,88
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.818,91	129.826,87
Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESOS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Associação Bom Pastor	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Bom Pastor - Desafio Jovem-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	36.232,02	434.784,25
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	51.732,85	620.794,20
Associação Bom Pastor - Primeira Chance-SEJUV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	27.863,47	334.361,67
Lar Escola Monteiro Lobato	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.907,10	106.885,19
Centro Social São José	Serviço de Convivência e Fortalecimento						

	de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	35.151,04	421.812,48
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Instituto Humberto de Campos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	21.840,50	262.086,00
Oficina de Integração Céu Azul	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Cultural Quilombinho	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Amor em Cristo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.225,00	62.700,00
Ação Comunitária Inhayba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz- CEFAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Social São Camilo	Defesa e Garantia de Direitos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Banco de Alimentos de Sorocaba	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	12.000,00	144.000,00
Associação Cultural Pintura Solidária	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	3.000,00	36.000,00
PLENU - Instituto Plena Cidadania	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Centro de Integração da Mulher - CIM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.250,00	123.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	28.544,18	342.530,10
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.175,83	374.109,96
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	22.066,64	264.799,66
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,50
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Associação Pró Ex	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.972,50	131.670,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	52.250,00	627.000,00
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	41.800,00	501.600,00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação- INTEGRAR	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	12.540,00	150.480,00
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Crescer e Habilitar	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	25.121,14	301.453,70
Serviço de Obras Sociais - MSE	Medidas Sócio-educativas em meio aberto	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	81.089,02	973.068,26

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Lar São Vicente de Paulo	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50
Vila dos Velinhos de Sorocaba	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,50
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Acolhimento - Adulto	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	12.828,00	153.936,02
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	25.680,88	308.170,50
Casa Transitória André Luiz	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	26.725,88	320.710,50
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	27.156,89	325.882,62
Centro de Integração da Mulher - CIM	Acolhimento - Mulheres Vítimas Violência	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	24.035,00	288.420,00
Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	13.104,30	157.251,60
Serviço de Obras Sociais	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	70.493,10	845.917,20
Associação Pode Crer	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.070,67	120.847,98
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	40.735,30	488.823,62
Associação Bethel Casas Lares	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	91.683,92	1.100.207,04
Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Casa do Menor de	Acolhimento						

Sorocaba	- Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
----------	------------	----------	-------------	------	--------------	-----------	------------

Art. 3º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir do Município à subvencionada, auxílio mensal durante 12 (doze) meses na vigência do instrumento, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015, com o seu término em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 4º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos serviços socioassistenciais destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes na Lei nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, conforme Planos de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção já aprovados pela SEDES.

Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá ter providenciado a entrega da documentação relacionada no art. 3º, da Lei nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 6º A Entidade deverá apresentar a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito – INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX – Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI – Conciliação Bancária.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que

conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 (oito) anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, será encaminhado a Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

§ 11. A falta de atendimento a qualquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização.

§ 12. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 13. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obras de construção, reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros), aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc), taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada com a execução do Termo de Repasse de Subvenção e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos.

Art. 7º Não ocorrendo à prestação de contas, descrita no art. 6º, o repasse seguinte não será feito sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada; sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar o repasse cumulando o valor retroativo.

Art. 8º Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao CMAS ficará a subvencionada com repasses suspensos até regularização, e não ocorrerá repasse retroativo.

Art. 9º A subvencionada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da

aplicação do montante recebido.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social fornecer apoio técnico à Entidade subvencionada, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 11. Caberá à Entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 12. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 13. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 14. O art. 6º da Lei nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993.” (NR)

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 30.12.2014 e o republicado no DOM de 23.01.2015.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL-037/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei trata da alteração de dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, e dá outras providências.

O Quadro constante do artigo 2º, da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Razão Social da Entidade	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	Vi. Mensal	Vi. Anual
Círculo Operário de Sorocaba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.402,00
Dispensário Irmã Sheila	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São	Serviço de Convivência e Fortalecimento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56



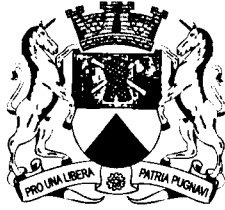
# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Marcos	de Vínculos						
Reflorescer Grupo da Melhor Idade	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.402,00
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.180,00	50.160,00
Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Obra do Berço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	17.121,91	205.462,92
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.818,91	129.826,92
Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Associação Bom Pastor	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00

Associação Bom Pastor - Desafio Jovem	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	36.232,02	434.784,24
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão	Serviço de Convivência e Fortalecimento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	51.732,85	620.794,20



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

	de Vínculos						
Associação Bom Pastor - Primeira Chance	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	27.863,47	334.361,64
Lar Escola Monteiro Lobato	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.907,10	106.885,20
Centro Social São José	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	35.151,04	421.812,48
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Instituto Humberto de Campos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	21.840,50	262.086,00
Oficina de Integração Céu Azul	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Cultural Quilombinho	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Amor em Cristo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.225,00	62.700,00
Ação Comunitária Inhayba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz - CEFAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Social São Camilo	Defesa e Garantia de Direitos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Banco de Alimentos de Sorocaba	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	12.000,00	144.000,00



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Associação Cultural Pintura Solidária	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	3.000,00	36.000,00
PLENU - Instituto Plena Cidadania	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Centro da Integração da Mulher - CIM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.250,00	123.000,00

Associação Crianças de Belém - ACB	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.975,38	83.704,56
Associação Cristão de Moços - ACM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56

### PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	28.544,18	342.530,16
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.175,83	374.109,96
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	22.066,64	264.799,68
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Associação Pró Ex	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.972,50	131.670,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	52.250,00	627.000,00



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

de Sorocaba - APAE							
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	41.800,00	501.600,00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação- INTEGRAR	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	12.540,00	150.480,00
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Crescer e Habilitar	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	25.121,14	301.453,68
Serviço de Obras Sociais - MSE	Medidas Sócio-educativas em meio aberto	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	81.089,02	973.068,24

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Lar São Vicente de Paulo	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,56
Vila dos Velhinhos de Sorocaba	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,56
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Acolhimento - Adulto	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	12.828,00	153.936,00
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	25.680,88	308.170,56
Casa Transitória André Luiz	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	26.725,88	320.710,56
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	27.156,89	325.882,68
Centro de Integração da Mulher - CIM	Acolhimento - Mulheres Vítimas Violência	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	24.035,00	288.420,00



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	13.104,30	157.251,60
Serviço de Obras Sociais	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	70.493,10	845.917,20
Associação Pode Crer	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.070,67	120.848,04
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	40.735,30	488.823,60
Associação Bethel Casas Lares	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	91.683,92	1.100.207,04
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	34.389,33	412.671,96
Casa do Menor de Sorocaba	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Alcool Santo Antonio - GRASA	Acolhimento Adultos e Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	72.857,46	874.289,52

...". (Art. 1º); fica a Prefeitura autorizada a fazer as alterações necessárias na Lei orçamentária anual (Lei nº 11.036, de 22 de Dezembro de 2014) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei (Art. 2º); ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

### Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre alteração da Lei 11.035, de 2014, a qual dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

entidades beneficentes que menciona, tal alteração se dá mister, pois, conforme consta na Justificativa deste PL:

*Ocorre que, várias foram as entidades que, embora atendendo ao Edital de Chamamento previamente publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, tiveram que fazer adequações em seus projetos, o que foi solicitado pela Comissão especialmente nomeada para análise dos mesmos e, devido à urgência da Secretaria em enviar o Projeto de Lei à Câmara Municipal, tais entidades deixaram de integrar o Quadro das Entidades Beneficiadas com a subvenção.*

*No entanto, após as adequações solicitadas pela SEDES e, ainda, tendo em vista que os trabalhos realizados por essas entidades são de extrema valia para o Município e às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, necessário inclui-las no Quadro das Subvenções constante da Lei 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, para que possamos firmar as parcerias e repassar os recursos necessários.*

A matéria concerne à autorização para repasse de recursos públicos em favor de instituição privada sem fins lucrativos, é de iniciativa legislativa privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo, a exemplo de assuntos similares como a celebração de convênios pelo Município, com entidades públicas ou privadas, conforme estabelece o art. 61, XIII, LOM; destaca-se que:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

De acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estabelece a classificação da despesa orçamentária, nas categorias econômicas “*despesas correntes*” e “*despesas de capital*”: “Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I – subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (§ 3º, inciso I)”; sublinha-se, ainda, que:

Sobre a necessidade de lei específica para o repasse à instituição dispõe a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), no art. 26 “*caput*” que: “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Trata-se, portanto, de subvenção social, dirigida a entidade assistencial despojada de intuito lucrativo, nos moldes da legislação que rege a espécie, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a expor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme estabelece a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 04 de março de 2.014.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências. (Subvenção às Entidades relacionadas à SEDES)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de março de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador José Francisco Martinez PL 37/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls.16/24).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei Nacional nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RÍC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 09 de março de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 37/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências. (Subvenção às Entidades relacionadas à SEDES)

Pela aprovação.

S/C., 10 de março de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 37/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências. (Subvenção às Entidades relacionadas à SEDES)

Pela aprovação.

S/C., 10 de março de 2015.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 37/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências. (Subvenção às Entidades relacionadas à SEDES)

Pela aprovação.

S/C., 10 de março de 2015.

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*

  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

P.L. Nº 37/2015

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acresce-se parágrafo único ao Art. 1º, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único – As entidades que recebem verbas Estaduais e Federais, deverão comprovar que o uso dos recursos municipais foram investidos em ações e trabalhos em benefício direto da população residente em Sorocaba e, descrever na prestação de contas de forma clara, quais foram as despesas custeadas com recursos do Municipais, Estaduais e Federais”.*

S/S., 12 de março de 2015.

**José Antonio Caldini Crespo**  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-12-MAR-2015-09:52-143673-1/2





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**EMENDA Nº 2**  
**PROJETO DE LEI 37/2015**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acresce artigo, onde couber:

Art. No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada nesta Lei fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Padre José Manoel Libório.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015.

  
José Crespo  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓCOLO GERAL - 12-MAR-2015-11:03-143675-1/2







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 037/2015

Emenda

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Esta Emenda visa acrescentar parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação: as entidades que recebem verbas Estaduais e Federais, deverão comprovar que o uso dos recursos municipais foram investidos em ações e trabalhos em benefício direto da população residente em Sorocaba e, descrever na prestação de contas de forma clara, quais foram as despesas custeadas com recursos Municipais, Estaduais e Federais; sublinha-se que:

Esta Emenda dispõe que as entidades deverão comprovar que o uso dos recursos municipais foram investidos em ações e trabalhos em benefício direto da população residente em Sorocaba e,



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

descrever na prestação de contas de forma clara; destaca-se que conforme os ditames constitucionais qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, gere ou administre subvenção pública prestará contas; neste sentido as disposições constitucionais infra:

Seção IX  
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (g.n.)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

Constata-se que esta Emenda encontra guarida na Constituição da República, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de março de 2.014.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 037/2015

Emenda

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Esta Emenda visa acrescentar, onde couber: no caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada nesta Lei fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Padre José Manoel Libório; sublinha-se que:

A presente Emenda não encontra respaldo em nosso Direito Objetivo, a imposição legislativa de que para receber subvenção determinada Associação deve fechar em definitivo determinada unidade, não está condizente com o princípio da razoabilidade que deve nortear qualquer legislador, por afrontar o Princípio da Razoabilidade (art. 111, CE/SP), o qual encontra fundamento nos mesmos preceitos constitucionais que o Princípio da Legalidade (37, CR); frisa-se que:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Certamente que a Administração, poderia impor a condição em questão a determinada Entidade, porém mediante um Processo Administrativo que permitisse o contraditório e ampla defesa, nos termos do inciso LV, art. 5º, CR.

Face a falta de amparo legal nos termos supra, **conclui-se pela inconstitucionalidade da presente Emenda**, por contrastar com o princípio da razoabilidade, estabelecido no art. 111, CE/SP, bem como por contrariar o princípio da legalidade consagrado no art. 37, CR e por fim frisa-se que para impor a determinada Entidade uma restrição drástica, deve necessariamente nos termos do inciso LV, art. 5º, CR, possibilitar o contraditório e a ampla defesa em um Processo Administrativo regular.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de março de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

37

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A **Emenda nº 01** é da autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, e está condizente com nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 70, da Constituição Federal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01.

S/C., 12 de março de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de março de 2015.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº** COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de março de 2015.

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*

**VÁLDECIR MOREIR DA SILVA**  
*Membro*

**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A **Emenda nº 02** é da autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, e não está condizente com nosso direito positivo, pois contrasta com o art. 111, da CE/SP (Princípio da Razoabilidade), bem como com o art. 37, da CF (Princípio da Legalidade).

Ademais, a imposição de restrições a determinada Entidade, como pretende a presente emenda, deve possibilitar a esta o contraditório e ampla defesa em Processo Administrativo, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CF.

Ante o exposto, a Emenda nº 02 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 12 de março de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSE LOURES DE MORAES**  
*Membro*



Projeto RETIRADO a pedido do Vereador: Martinez SE. 14/2015  
Por 5 (um) Sessões  
EM 12 1 03 1 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**1ª DISCUSSÃO** SE. 18/2015  
APROVADO  REJEITADO  & substitutivo  
EM 24 1 03 2015 e os emendas  
1, 2 e 3

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 19/2015  
APROVADO  REJEITADO  o substitutivo  
EM 24 1 03 1/2015 sem voto  
emendas 1, 2 e 3  
C. Reda &

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 20/2015  
APROVADO  REJEITADO  C. Reda &  
EM 24 1 03 1 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 37/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências. (Subvenção às Entidades relacionadas à SEDES)

Pela aprovação.

S/C., 12 de março de 2015.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL**

**SOBRE:** a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 37/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências. (Subvenção às Entidades relacionadas à SEDES)

Pela aprovação.

S/C., 12 de março de 2015.

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*

**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*





# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de março de 2015.

SUBST. nº 01 ao PL nº 37/2015  
SEJ-DCDAO-PL-EX-029 /2015 - SUBSTITUTIVO  
Processo nº 34.900/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 28 MAR 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 37/2015 que **Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que mencionada e dá outras providências.**

O objetivo deste substituto é apenas alterar apenas dois pontos da Lei nº 11.035/2014, e não a lei toda como enviado no projeto original.

O primeiro ponto a ser alterado está no art. 1º desse substitutivo que visa incluir nova organização no rol de entidades beneficentes. Trata-se do Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio – GRASA cuja função é o acolhimento de adultos e adolescentes.

O segundo ponto a ser modificado está art. 2º desse substitutivo que visa aumentar o repasse à Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção. O valor originalmente previsto à essa entidade contemplava o acolhimento de apenas 20 (vinte) crianças em situação de rompimento de vínculos ou violação de direitos. Porém, conforme Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a referida entidade poderia receber 30 (trinta) crianças, de modo a se mostrar necessário a ampliação do valor de repasse para R\$ 412.671,96.

Feita essas observações, apresentamos o presente Substitutivo, esperando contar com total apoio do Plenário na aprovação.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Subvenção Entidades SEDES 2015

PROTÓCOO GERAL - 19-MAR-2015-14:01-143758-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2015

(Altera a Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no quadro “PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE” constante do art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, a entidade Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio – GRASA, conforme quadro a seguir:

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA	Acolhimento Adultos e Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	72.857,46	874.289,52
--	------------------------------------	----------	-------------	------	--------------	-----------	------------

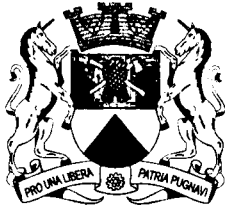
Art. 2º Os valores anual e mensal de repasse da entidade Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção constante do quadro “PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE” que integra o art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, passam a ser, respectivamente, de R\$ 412.671,96 e R\$ 34.389,33, conforme quadro a seguir:

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	34.389,33	412.671,96
---	------------------------	----------	-------------	------	--------------	-----------	------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 037/2015

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei Substitutivo visa alterar a Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Fica instruído o quadro Proteção Social Especial de Alta Complexidade constante do art. 2º da Lei nº 11035, de 2014, a entidade Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antonio – GRASA, conforme quadro a seguir: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio – GRASA – Acolhimento Adultos e Adolescentes – 08.01.00 08.244.4001 2210 3.3.50.43.00 72.857,46 874.289,52 (Art. 1º); os valores anual e mensal de repasse da entidade Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção constante do Quadro Proteção Social Especial de Alta Complexidade que integra o art. 2º da Lei nº 11035, de 2014, passam a ser, respectivamente, de R\$ 412.671,96 e R\$ 34.389,33, conforme quadro a seguir: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

– Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção – Acolhimento – Crianças –  
08.01.00 08.244.4001 2210 3.3.50.43.00 34.389,33 412.671,96 (Art. 2º); vigência da Lei  
(Art. 3º).

**Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:**

Constata-se que este PL visa normatizar sobre alteração da Lei 11.035, de 2014, a qual dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona, tal alteração se dá mister, pois, conforme consta na Justificativa deste PL Substitutivo:

*O objetivo deste substituto é apenas alterar dois pontos da nº 11035/2014, e não a lei toda como o enviado no projeto original.*

*O primeiro ponto a ser alterado está no art. 1º desse substitutivo que visa incluir nova organização no rol de entidades. Trata-se de Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo – GRASA cuja função é o acolhimento de adultos e adolescentes.*

*O segundo ponto a ser modificado está no art. 2º deste substitutivo que visa aumentar o repasse à Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção. O valor originalmente previsto à essa entidade contempla o acolhimento de apenas vinte criança em situação de rompimento de vínculos ou violação de direitos. Porém, conforme Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a referida entidade*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*poderia receber trinta crianças, de modo a se mostrar necessário a ampliação do valor para R\$ 412.671,96.*

A matéria concerne à autorização para repasse de recursos públicos em favor de instituição privada sem fins lucrativos, é de iniciativa legislativa privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo, a exemplo de assuntos similares como a celebração de convênios pelo Município, com entidades públicas ou privadas, conforme estabelece o art. 61, XIII, LOM; destaca-se que:

De acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estabelece a classificação da despesa orçamentária, nas categorias econômicas “despesas correntes” e “despesas de capital”: “Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I – subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (§ 3º, inciso I)”; sublinha-se, ainda, que:

Sobre a necessidade de lei específica para o repasse à instituição dispõe a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), no art. 26 “caput” que: “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.



# Câmara Municipal de Sorocaba

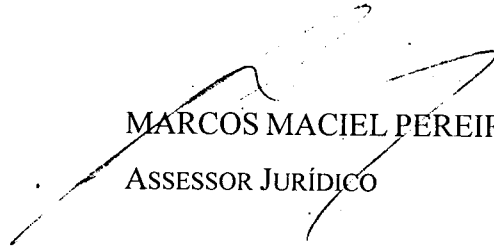
Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Trata-se, portanto, este PL Substitutivo, de subvenção social, dirigida a entidade assistencial despojada de intuito lucrativo, nos moldes da legislação que rege a espécie, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a expor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de março de 2.015.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador José Francisco Martinez SUBSTITUTIVO Nº 01 ao PL 37/2015

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei Nacional nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de março de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 37/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências. (Subvenção às Entidades relacionadas à SEDES)

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO

*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

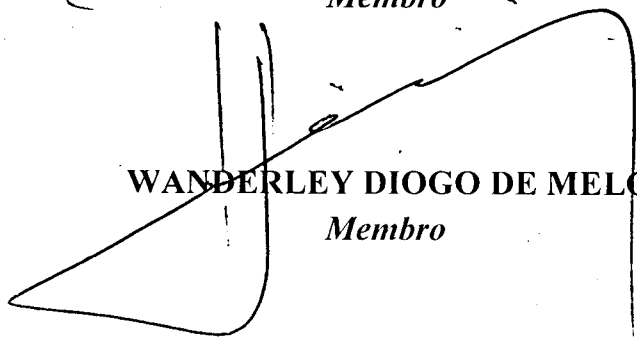
**SOBRE:** o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 37/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências. (Subvenção às Entidades relacionadas à SEDES)

Pela aprovação.

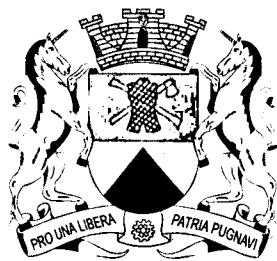
S/C., 24 de março de 2015.

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*

  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SOBRE:** o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 37/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências. (Subvenção às Entidades relacionadas à SEDES)

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Emenda ao Substitutivo nº 01 *Alcino*

**EMENDA Nº 01**  
**PROJETO DE LEI 37/2015**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acresce-se parágrafo único ao Art. 1º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - As entidades que receberem verbas Estaduais e Federais em decorrência da Lei nº 11.035/14, deverão comprovar que o uso dos recursos municipais foram investidos em ações e trabalhos em benefício direto da população residente em Sorocaba e, descrever na prestação de contas de forma clara, quais foram as despesas custeadas com recursos Municipais, Estaduais e Federais”.

Sala das Sessões, 23 de março de 2015.

*Alcino*  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Emenda ao Substitutivo nº 01.

**EMENDA Nº 02**  
**PROJETO DE LEI 37/2015**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acresce artigo, onde couber:

Art. No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na Lei nº 11.035/14 fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Padre José Manoel Libório.

Sala das Sessões, 23 de março de 2015.

  
**José Crespo**  
Vereador



EMENDA Nº 03 ao Substitutivo Nº 01 do PL 37/2015

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acresce artigo, onde couber:

*Art. No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na lei 11.035/14 fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada a Rua Emerenciano Preste de Barros, n 555 - Bairro Jd. Prestes de Barros.*

S/S., 24 de março de 2015.

Fernando Dini  
Vereador PMDB

The page contains several handwritten signatures and scribbles. A prominent signature is written over the typed name 'Fernando Dini'. There are also several other scribbled-out signatures and marks scattered across the lower half of the page.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 037/2015  
01  
Emenda ao Substitutivo

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Esta Emenda visa acrescentar parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação: as entidades que recebem verbas Estaduais e Federais, deverão comprovar que o uso dos recursos municipais foram investidos em ações e trabalhos em benefício direto da população residente em Sorocaba e, descrever na prestação de contas de forma clara, quais foram as despesas custeadas com recursos Municipais, Estaduais e Federais; sublinha-se que:

Esta Emenda dispõe que as entidades deverão comprovar que o uso dos recursos municipais foram investidos em ações e trabalhos em benefício direto da população residente em Sorocaba e,



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

descrever na prestação de contas de forma clara; destaca-se que conforme os ditames constitucionais qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, gerencie ou administre subvenção pública prestará contas; neste sentido as disposições constitucionais infra:

Seção

IX

### DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (g.n.)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

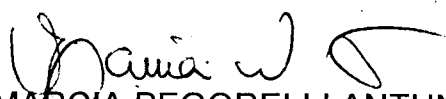
Constata-se que esta Emenda encontra guarida na Constituição da República, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de março de 2.015.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Emendas nº 02 E 03 ao Substitutivo nº 01 ao PL 37/2015

Trata-se de análise jurídica das Emendas nº 02 e 03, ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Observamos que as referidas emendas não acarretam aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 02 e 03 ao PL nº 37/2015.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 24 de março de 2015.

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

60

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A **Emenda nº 01** é da autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, e está condizente com nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 70, da Constituição Federal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01.

S/C., 24 de março de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

62

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*

  
**VALDECIR MOREIR DA SILVA**  
*Membro*

  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Nada a opor sob o aspecto legal da emenda nº 02

S/C., 24 de março de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Nada a opor sob o aspecto legal da emenda nº 03

S/C., 24 de março de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

66

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** as Emendas nº 02 e 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** as Emendas nº 02 e 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** as Emendas nº 02 e 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*

  
**VADECIR MOREIR DA SILVA**  
*Membro*

  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 37/2015

**SOBRE:** Altera a Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no quadro “PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE” constante do art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, a entidade Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio – GRASA, conforme quadro a seguir:

### PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA	Acolhimento Adultos e Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	72.857,46	874.289,52
--	------------------------------------	----------	-------------	------	--------------	-----------	------------

Art. 2º Os valores anual e mensal de repasse da entidade Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção constante do quadro “PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE” que integra o art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, passam a ser, respectivamente, de R\$ 412.671,96 e R\$ 34.389,33, conforme quadro a seguir:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº

### PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	34.389,33	412.671,96
---	------------------------	----------	-------------	------	--------------	-----------	------------

Art. 3º As entidades que receberem verbas Estaduais e Federais em decorrência da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, deverão comprovar que o uso dos recursos municipais foram investidos em ações e trabalhos em benefício direto da população residente em Sorocaba e, descrever na prestação de contas de forma clara, quais foram as despesas custeadas com recursos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Padre José Manoel Libório.

Art. 5º No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Emerenciano Prestes de Barros, nº 555, Jardim Prestes de Barros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 24 de março de 2015.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSE LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

Rosa./







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 24 de março de 2015.

**Nº 0191**

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 29/2015 ao Projeto de Lei nº 330/2014;
- Autógrafo nº 30/2015 ao Projeto de Lei nº 38/2015;
- Autógrafo nº 31/2015 ao Projeto de Lei nº 37/2015;
- Autógrafo nº 32/2015 ao Projeto de Lei nº 333/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

72

Nº

AUTÓGRAFO Nº 31/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Altera a Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 37/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no quadro “PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE” constante do art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, a entidade Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio – GRASA, conforme quadro a seguir:

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA	Acolhimento Adultos e Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	72.857,46	874.289,52
--	------------------------------------	----------	-------------	------	--------------	-----------	------------

Art. 2º Os valores anual e mensal de repasse da entidade Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção constante do quadro “PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE” que integra o art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, passam a ser, respectivamente, de R\$ 412.671,96 e R\$ 34.389,33, conforme quadro a seguir:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	34.389,33	412.671,96
---	------------------------	----------	-------------	------	--------------	-----------	------------

Art. 3º As entidades que receberem verbas Estaduais e Federais em decorrência da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, deverão comprovar que o uso dos recursos municipais foram investidos em ações e trabalhos em benefício direto da população residente em Sorocaba e, descrever na prestação de contas de forma clara, quais foram as despesas custeadas com recursos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Padre José Manoel Libório.

Art. 5º No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Emerenciano Prestes de Barros, nº 555, Jardim Prestes de Barros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682 FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.078, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

(Altera a Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 37/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no quadro “PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE” constante do art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, a entidade Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Alcool Santo Antônio – GRASA, conforme quadro a seguir:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Alcool Santo Antônio - GRASA	Acolhimento Adultos e Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	72.857,46	874.289,52

Art. 2º Os valores anual e mensal de repasse da entidade Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção constante do quadro “PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE” que integra o art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, passam a ser, respectivamente, de R\$ 412.671,96 e R\$ 34.389,33, conforme quadro a seguir:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	34.389,33	412.671,96

Art. 3º As entidades que receberem verbas Estaduais e Federais em decorrência da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, deverão comprovar que o uso dos recursos municipais foram investidos em ações e trabalhos em benefício direto da população residente em Sorocaba e, descrever na prestação de contas de forma clara, quais foram as despesas custeadas com recursos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Padre José Manoel Libório.

Art. 5º No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Emerenciano Prestes de Barros, nº 555, Jardim Prestes de Barros.

Lei nº 11.078, de 7/4/2015 – fls. 2.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682**

**FOLHA 2 DE 3**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 7 de Abril de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### **TERMO DECLARATÓRIO**

A presente Lei nº 11.078, de 7 de Abril de 2015, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Abril de 2 015.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 3 DE 3



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-023 /2015 - SUBSTITUTIVO  
Processo nº 34.900/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 37/2015 que Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que mencionada e dá outras providências.

O objetivo deste substituto é apenas alterar apenas dois pontos da Lei nº 11.035/2014, e não a lei toda como enviado no projeto original.

O primeiro ponto a ser alterado está no art. 1º desse substitutivo que visa incluir nova organização no rol de entidades beneficentes. Trata-se do Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Alcool Santo Antônio – GRASA cuja função é o acolhimento de adultos e adolescentes.

O segundo ponto a ser modificado está art. 2º desse substitutivo que visa aumentar o repasse à Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção. O valor originalmente previsto à essa entidade contemplava o acolhimento de apenas 20 (vinte) crianças em situação de rompimento de vínculos ou violação de direitos. Porém, conforme Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a referida entidade poderia receber 30 (trinta) crianças, de modo a se mostrar necessário a ampliação do valor de repasse para R\$ 412.671,96.

Feita essas observações, apresentamos o presente Substitutivo, esperando contar com total apoio do Plenário na aprovação.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Subvenção Entidades SEDES 2015

SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS  
18/03/2015 14:00:00





(Processo nº 34.900/2014)

LEI Nº 11.078, DE 7 DE ABRIL DE 2 015.

(Altera a Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 37/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no quadro “PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE” constante do art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, a entidade Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio – GRASA, conforme quadro a seguir:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA	Acolhimento Adultos e Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	72.857,46	874.289,52

Art. 2º Os valores anual e mensal de repasse da entidade Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção constante do quadro “PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE” que integra o art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, passam a ser, respectivamente, de R\$ 412.671,96 e R\$ 34.389,33, conforme quadro a seguir:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	34.389,33	412.671,96

Art. 3º As entidades que receberem verbas Estaduais e Federais em decorrência da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, deverão comprovar que o uso dos recursos municipais foram investidos em ações e trabalhos em benefício direto da população residente em Sorocaba e, descrever na prestação de contas de forma clara, quais foram as despesas custeadas com recursos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Padre José Manoel Libório.

Art. 5º No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Emerenciano Prestes de Barros, nº 555, Jardim Prestes de Barros.

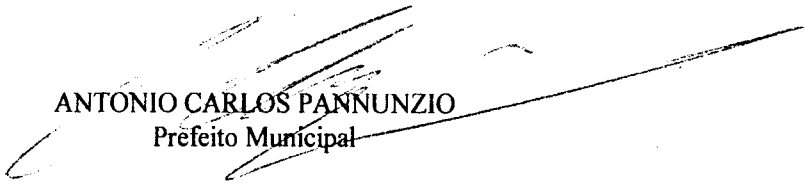


# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.078, de 7/4/2015 – fls. 2.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

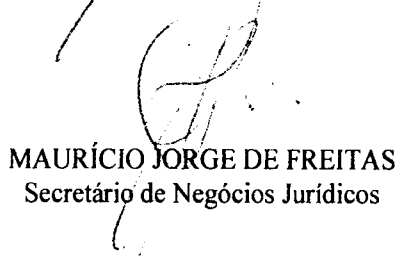
Palácio dos Tropeiros, em 7 de Abril de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.



**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito Municipal

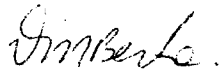


**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
 Secretário de Governo e Segurança Comunitária



**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
 Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.078, de 7/4/2015 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 025 /2015 - SUBSTITUTIVO  
Processo nº 34.900/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 37/2015 que **Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que mencionada e dá outras providências.**

O objetivo deste substituto é apenas alterar apenas dois pontos da Lei nº 11.035/2014, e não a lei toda como enviado no projeto original.

O primeiro ponto a ser alterado está no art. 1º desse substitutivo que visa incluir nova organização no rol de entidades beneficentes. Trata-se do Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio – GRASA cuja função é o acolhimento de adultos e adolescentes.

O segundo ponto a ser modificado está art. 2º desse substitutivo que visa aumentar o repasse à Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção. O valor originalmente previsto à essa entidade contemplava o acolhimento de apenas 20 (vinte) crianças em situação de rompimento de vínculos ou violação de direitos. Porém, conforme Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a referida entidade poderia receber 30 (trinta) crianças, de modo a se mostrar necessário a ampliação do valor de repasse para R\$ 412.671,96.

Feita essas observações, apresentamos o presente Substitutivo, esperando contar com total apoio do Plenário na aprovação.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-19-Mar-2015-14:01-143788-3/5

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Subvenção Entidades SEDES 2015